



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 01/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP realizará Contratação Direta por Dispensa Física, **com critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.631/2023, Resolução nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e anexos.

Por meio deste Edital, nos termos do disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP manifesta expressamente seu interesse em obter propostas de eventuais interessados.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS: DIA 19/03/2026, às 09h00min. (horário de referência: Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS: compras@cmlavrinhas.sp.gov.br.

É FACULTADA, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTABELECIDO, A ENTREGA FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS NO SETOR DE SECRETARIA, MEDIANTE PROTOCOLO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-003.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A presente contratação ocorrerá nos termos do que dispõe a tabela abaixo, bem como nos termos do que dispõe o Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO ESTIMADO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
1	Contratação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, conforme exigências e	12	Meses	R\$ 63.348,00 (Sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

	condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).			
--	---	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação empresas especializadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições constantes do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também à fornecedora que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da fornecedora;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

2.3.5. que estejam impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.6. que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada, nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.7. que tenham sido decretadas sua falência;

2.3.8. que tenham sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

2.3.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação do aviso de contratação direta, a proposta/cotação de preços deverá ser enviada pela interessada, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta, para o endereço eletrônico (e-mail) compras@cmlavrinhas.sp.gov.br.

3.1.1 É facultada, também dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a entrega física da proposta/cotação de preços no Setor de Secretaria, mediante protocolo, no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-003.

3.2. A proposta/cotação de preços deverá ser encaminhada conforme modelo do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço (valor unitário mensal e valor total global para 12 meses), de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal da interessada (ou do procurador). Além da descrição do objeto ofertado e do preço (valor unitário mensal e valor total global para 12 meses), a proposta/cotação de preços igualmente deverá conter as seguintes indicações/informações/declarações:

- a)** Referência ao Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física Nº 01/2026;
- b)** Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ da interessada;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato da interessada;
- d)** declaração de que a interessada está ciente e concorda com o modelo de execução dos serviços previsto no Termo de Referência (Anexo I), incluindo a possibilidade de prestação dos serviços de forma presencial, remota ou híbrida, conforme necessidade da Administração;
- e)** validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- f)** nome completo e identificação do responsável;
- g)** declaração de que os serviços a serem ofertados atendem às recomendações de boa



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

técnica e às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

h) declaração de que no preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

i) declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III deste Aviso;

j) declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

k) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se o caso;

l) declaração de que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

m) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

n) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda, cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.3. Todas as especificações do(s) objeto(s) contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

3.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Caberá à fornecedora certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital de Aviso de Contratação Direta.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

4.1. Na fase de julgamento das propostas de preços será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso será encaminhada contraproposta à fornecedora que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.3. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados a negociação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital de Aviso ou em seus Anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- f)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a(s) proposta(s) vencedora(s) for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da(s) proposta(s), se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e **deverão ser enviados concomitantemente a proposta, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta.**

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação da fornecedora detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Verificada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a fornecedora será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a fornecedora será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.3. Será inabilitada a fornecedora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.4. Na hipótese de a fornecedora não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e já apresentados, a pedido da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a fornecedora será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após solicitação da Administração.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela fornecedora, mediante apresentação de justificativa.

5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta, e facultará a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP a convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a fornecedora será habilitada.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. A assinatura do Termo de Contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus Anexos.

6.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.6. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

6.7. Na assinatura do Termo de Contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que deverão ser mantidas pela fornecedora durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à fornecedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a fornecedora contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) **Multa**.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, disponível no endereço eletrônico <https://www.lavrinhas.sp.leg.br/transparencia/avisos-contratacoes-diretas>.

8.2. No caso de todas as fornecedoras restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física com uma nova data;

8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. A providência do subitem 8.2.1 acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedoras interessadas (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP na respectiva notificação.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus Anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 8.9.1** ANEXO I - Termo de referência;
- 8.9.2** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 8.9.3** ANEXO III - Documentação exigida para Habilitação;
- 8.9.4** ANEXO IV - Declaração de Enquadramento ME EPP;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.9.5 ANEXO V - Minuta do Contrato.

Lavrinhas, 13 (treze) de março de 2026.

JOSÉ CLEBER DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP
(Biênio 2025/2026)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação 07/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento.	12 (doze)	Meses	R\$ 5. 5.279,00	R\$ 63.348,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Memorando 07/2026 e em conformidade com a Resolução nº 01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.348,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme custo unitário apresentado na tabela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

2.1. A Administração Pública vem aprimorando, de forma contínua, seus mecanismos de gestão, controle e execução do orçamento público, em observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. As constantes atualizações legislativas, normativas e procedimentais que impactam a contabilidade pública e a gestão fiscal impõem aos entes públicos o dever de adotar práticas técnicas adequadas, capazes de assegurar regularidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

2.1.1. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Lavrinhas, enquanto órgão integrante da estrutura administrativa municipal, encontra-se submetida aos sistemas de controle interno e externo, especialmente à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às exigências de consolidação e envio de dados fiscais à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio dos sistemas oficiais de controle e prestação de informações fiscais e contábeis, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

2.1.2. A adequada execução das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como a correta alimentação e transmissão de informações aos sistemas de controle, demandam conhecimento técnico especializado em contabilidade aplicada ao setor público, finanças públicas, gestão patrimonial e legislação correlata, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

2.1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, indispensável ao regular funcionamento da atividade legislativa e à conformidade da gestão administrativa, sendo a contratação de consultoria e assessoria especializada medida necessária para assegurar a correta execução do orçamento legislativo, a fidedignidade dos registros contábeis, o atendimento às determinações dos órgãos de controle e a mitigação de riscos de impropriedades ou inconsistências técnicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. As constantes atualizações legislativas, normativas e procedimentais que impactam a gestão pública evidenciam a crescente complexidade das rotinas administrativas, a busca por mais transparência e governança, especialmente no que se refere à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nesse cenário, impõe-se à Administração Pública a adoção de mecanismos técnicos adequados para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade da gestão fiscal.

3.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo suporte técnico relacionado aos sistemas oficiais de controle e prestação de informações fiscais e contábeis, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

3.1.2. O serviço será prestado de forma continuada durante a vigência contratual, compreendendo orientação técnica preventiva, acompanhamento das rotinas contábeis e orçamentárias, suporte na elaboração de demonstrativos e relatórios, apoio técnico na organização e consolidação das informações necessárias à prestação de contas anuais, especialmente aquelas relacionadas às auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, análise de conformidade fiscal e assessoramento na correta execução do orçamento legislativo.

3.1.3. A execução contratual será acompanhada por servidor designado como gestor, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequação técnica dos serviços prestados em conformidade com o Termo de Referência e o respectivo Contrato.

3.1.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a prestação regular e contínua dos serviços ao longo da vigência contratual, com foco no assessoramento e consultoria ao Legislativo Municipal nas já mencionadas áreas, manutenção da regularidade fiscal, na fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e na mitigação de riscos administrativos, assegurando a continuidade, a eficiência da gestão pública e a governança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Conforme Memorando 07/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a contratação envolve riscos ordinários, comuns às contratações de serviços técnicos de natureza intelectual, não havendo complexidade operacional, fornecimento de bens ou exposição patrimonial relevante que justifique a exigência de garantia contratual.

4.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.4. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil;

4.5. A comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a de qualificação técnica, dar-se-á pela apresentação dos documentos a serem listados em Anexo do Edital oportunamente elaborado, em atendimento aos requisitos definidos neste Termo de Referência

4.6. A exigência de comprovação da qualificação técnica referida no item 4.5 dá-se pela necessidade de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade competente, em situação regular, nos termos da legislação aplicável;

4.6.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação envolvem a execução e o acompanhamento da contabilidade aplicada ao setor público, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais, a interação com sistemas oficiais de controle e prestação de



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

informações, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, bem como o suporte técnico à prestação de contas junto aos órgãos de controle, entende-se necessária a comprovação de experiência mínima continuada na execução de serviços similares. Neste sentido, a exigência de experiência por período mínimo visa assegurar que a futura contratada possua domínio das rotinas próprias da contabilidade pública, capacidade técnica para manter a regularidade das informações contábeis ao longo de todo o exercício financeiro e experiência suficiente para lidar com as demandas contínuas da Administração Pública, mitigando o risco de contratação de empresa com experiência apenas pontual ou insuficiente para a adequada execução do serviço de natureza continuada.

4.6.2. A exigência de comprovação da qualificação técnica referida no item 4.5 também dá-se pela necessidade de aptidão para a execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante comprovação da execução de serviços similares ao objeto desta contratação, relacionados à contabilidade aplicada ao setor público, por período mínimo de 03 (três) anos, sucessivos ou não, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) pelos respectivos contratantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução do serviço terá início após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração. Os atendimentos presenciais periódicos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, nº 82, Centro, Lavrinhas/SP – CEP 12760-003. Os atendimentos remotos ou híbridos serão realizados por meio de canais de comunicação institucional, tais como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos de comunicação que permitam a adequada orientação e suporte técnico à Administração.

5.3. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, durante a vigência contratual, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

5.3.1. Orientação técnica preventiva e consultiva acerca da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

5.3.2. Acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

5.3.3. Suporte técnico para elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas;

5.3.4. Apoio na alimentação e transmissão de dados aos sistemas oficiais vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.3.5. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de assessoramento técnico especializado nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo orientação, acompanhamento e apoio à execução das rotinas administrativas da Câmara Municipal, podendo a contratada elaborar e assinar peças contábeis na condição de responsável técnico. Permanecem, contudo, sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos da Câmara Municipal os atos de gestão administrativa, especialmente a ordenação de despesas e a autorização de pagamentos.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequação técnica dos serviços prestados.

5.5. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.6. A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

5.7. A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante. Neste sentido, todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos fiscais e comerciais, deslocamento até a sede da Câmara, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. A contratada deve comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. A contratada deve submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

5.10. A contratada deve paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação na contratação direta.

5.12. A contratada deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.13. A Contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14. A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A contratada deve alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

5.16. A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Conforme Memorando 07/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a contratação envolve riscos ordinários, comuns às contratações de serviços técnicos de natureza intelectual, não havendo complexidade operacional, fornecimento de bens ou exposição patrimonial relevante que justifique a exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o **menor preço global**.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.3. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MPES E EQUIPARADAS (LC 123/2006):

9.1. Aplicam-se a esta contratação as disposições constantes [da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do atesto da execução dos serviços e da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente instrumento foi formalizado com base no Memorando 07/2026, no Documento de Formalização de Demanda e Pesquisa de Preços, onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP		
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 01/2026		
RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ DA INTERESSADA:		
ENDEREÇO FÍSICO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-MAIL:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES
01	Prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).	R\$	R\$

DATA DA PROPOSTA: _____



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

1) a validade da proposta será de _____ (Observar regra estabelecida na alínea “e” do item 3.2. do Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física Nº 01/2026);

2) declaro estar ciente e concordar com o modelo de execução dos serviços previsto no Termo de Referência (Anexo I), incluindo a possibilidade de prestação dos serviços de forma presencial, remota ou híbrida, conforme necessidade da Administração;

3) declaro que os serviços a serem ofertados atendem às recomendações de boa técnica e às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

4) declaro que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5) declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III do Edital de Aviso de Contratação Direta;

6) declaro inexistir fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação desta Proponente no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) esta Proponente se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Obs.: se o caso);

8) declaro estar ciente e concordar com as condições gerais da contratação, constantes no presente do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

9) declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

10) declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Local _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

Representante Legal



ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 01/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

1.0. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

- 1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.0. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.0. A documentação relativa à comprovação da qualificação técnica em:

3.1. Comprovação de qualificação técnica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

3.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade competente, em situação regular, nos termos da legislação aplicável;

3.1.2. Comprovação aptidão para a execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante comprovação da execução de serviços similares ao objeto desta contratação, relacionados à contabilidade aplicada ao setor público, por período mínimo de 03 (três) anos, sucessivos ou não, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) pelos respectivos contratantes.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 01/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Eu _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa (*qualificação da empresa Proponente*) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO, também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/__, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRINHAS/SP E A EMPRESA ____.**

A **Câmara Municipal de Lavrinhas/SP**, com sede na Rua Manoel Machado, n.º 82, primeiro andar, Centro, na cidade de Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representado pelo Presidente - José Cléber da Silva Júnior, Termo de Posse lavrado em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, sediada na ____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ____, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta supra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Escopo da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).	12 (doze) meses	R\$ ____	R\$ ____

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e nos termos definidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- 1.3.1 Os atendimentos presenciais periódicos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, nº 82, Centro, Lavrinhas/SP - CEP 12760-003.
- 1.3.2 Os atendimentos remotos ou híbridos poderão ocorrer por meio de canais de comunicação institucional, tais como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos de comunicação que permitam a adequada orientação e suporte técnico à Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência (Anexo I);
 - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.4.3. A Proposta da Contratada e
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____, perfazendo o valor total de R\$ ____.
- 5.2. No preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.3. No preço ofertado também já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em ____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Orientação técnica preventiva e consultiva acerca da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

9.3. Acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

9.4. Suporte técnico para elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas;

9.5. Apoio na alimentação e transmissão de dados aos sistemas oficiais vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.6. Atendimento presencial periódico e suporte remoto ou híbrido sempre que necessário;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

9.18. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 9% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 4% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica Contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Lavrinhas, data.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - JOSÉ CLÉBER DA SILVA JÚNIOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATADA

CNPJ _____

REPRESENTANTE LEGAL - _____

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação 07/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os sistemas SICONFI - Sistema e Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento.	12 (doze)	Meses	R\$ 5. 5.279,00	R\$ 63.348,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Memorando 07/2026 e em conformidade com a Resolução nº 01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.348,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme custo unitário apresentado na tabela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

2.1. A Administração Pública vem aprimorando, de forma contínua, seus mecanismos de gestão, controle e execução do orçamento público, em observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. As constantes atualizações legislativas, normativas e procedimentais que impactam a contabilidade pública e a gestão fiscal impõem aos entes públicos o dever de adotar práticas técnicas adequadas, capazes de assegurar regularidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

2.1.1. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Lavrinhas, enquanto órgão integrante da estrutura administrativa municipal, encontra-se submetida aos sistemas de controle interno e externo, especialmente à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às exigências de consolidação e envio de dados fiscais à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio dos sistemas oficiais de controle e prestação de informações fiscais e contábeis, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

2.1.2. A adequada execução das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como a correta alimentação e transmissão de informações aos sistemas de controle, demandam conhecimento técnico especializado em contabilidade aplicada ao setor público, finanças públicas, gestão patrimonial e legislação correlata, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

2.1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, indispensável ao regular funcionamento da atividade legislativa e à conformidade da gestão administrativa, sendo a contratação de consultoria e assessoria especializada medida necessária para assegurar a correta execução do orçamento legislativo, a fidedignidade dos registros contábeis, o atendimento às determinações dos órgãos de controle e a mitigação de riscos de impropriedades ou inconsistências técnicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. As constantes atualizações legislativas, normativas e procedimentais que impactam a gestão pública evidenciam a crescente complexidade das rotinas administrativas, a busca por mais transparência e governança, especialmente no que se refere à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nesse cenário, impõe-se à Administração Pública a adoção de mecanismos técnicos adequados para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a regularidade da gestão fiscal.

3.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo suporte técnico relacionado aos sistemas oficiais de controle e prestação de informações fiscais e contábeis, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

3.1.2. O serviço será prestado de forma continuada durante a vigência contratual, compreendendo orientação técnica preventiva, acompanhamento das rotinas contábeis e orçamentárias, suporte na elaboração de demonstrativos e relatórios, apoio técnico na organização e consolidação das informações necessárias à prestação de contas anuais, especialmente aquelas relacionadas às auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, análise de conformidade fiscal e assessoramento na correta execução do orçamento legislativo.

3.1.3. A execução contratual será acompanhada por servidor designado como gestor, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequação técnica dos serviços prestados em conformidade com o Termo de Referência e o respectivo Contrato.

3.1.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a prestação regular e contínua dos serviços ao longo da vigência contratual, com foco no assessoramento e consultoria ao Legislativo Municipal nas já mencionadas áreas, manutenção da regularidade fiscal, na fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e na mitigação de riscos administrativos, assegurando a continuidade, a eficiência da gestão pública e a governança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Conforme Memorando 07/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a contratação envolve riscos ordinários, comuns às contratações de serviços técnicos de natureza intelectual, não havendo complexidade operacional, fornecimento de bens ou exposição patrimonial relevante que justifique a exigência de garantia contratual.

4.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.4. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil;

4.5. A comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a de qualificação técnica, dar-se-á pela apresentação dos documentos a serem listados em Anexo do Edital oportunamente elaborado, em atendimento aos requisitos definidos neste Termo de Referência

4.6. A exigência de comprovação da qualificação técnica referida no item 4.5 dá-se pela necessidade de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade competente, em situação regular, nos termos da legislação aplicável;

4.6.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação envolvem a execução e o acompanhamento da contabilidade aplicada ao setor público, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais, a interação com sistemas oficiais de controle e prestação de



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

informações, notadamente o AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, bem como o suporte técnico à prestação de contas junto aos órgãos de controle, entende-se necessária a comprovação de experiência mínima continuada na execução de serviços similares. Neste sentido, a exigência de experiência por período mínimo visa assegurar que a futura contratada possua domínio das rotinas próprias da contabilidade pública, capacidade técnica para manter a regularidade das informações contábeis ao longo de todo o exercício financeiro e experiência suficiente para lidar com as demandas contínuas da Administração Pública, mitigando o risco de contratação de empresa com experiência apenas pontual ou insuficiente para a adequada execução do serviço de natureza continuada.

4.6.2. A exigência de comprovação da qualificação técnica referida no item 4.5 também dá-se pela necessidade de aptidão para a execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante comprovação da execução de serviços similares ao objeto desta contratação, relacionados à contabilidade aplicada ao setor público, por período mínimo de 03 (três) anos, sucessivos ou não, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) pelos respectivos contratantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução do serviço terá início após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração. Os atendimentos presenciais periódicos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, nº 82, Centro, Lavrinhas/SP – CEP 12760-003. Os atendimentos remotos ou híbridos serão realizados por meio de canais de comunicação institucional, tais como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos de comunicação que permitam a adequada orientação e suporte técnico à Administração.

5.3. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, durante a vigência contratual, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

5.3.1. Orientação técnica preventiva e consultiva acerca da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

5.3.2. Acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

5.3.3. Suporte técnico para elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas;

5.3.4. Apoio na alimentação e transmissão de dados aos sistemas oficiais vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.3.5. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de assessoramento técnico especializado nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo orientação, acompanhamento e apoio à execução das rotinas administrativas da Câmara Municipal, podendo a contratada elaborar e assinar peças contábeis na condição de responsável técnico. Permanecem, contudo, sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos da Câmara Municipal os atos de gestão administrativa, especialmente a ordenação de despesas e a autorização de pagamentos.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequação técnica dos serviços prestados.

5.5. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.6. A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

5.7. A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante. Neste sentido, todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos fiscais e comerciais, deslocamento até a sede da Câmara, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. A contratada deve comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. A contratada deve submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

5.10. A contratada deve paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação na contratação direta.

5.12. A contratada deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.13. A Contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14. A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A contratada deve alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

5.16. A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Conforme Memorando 07/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a contratação envolve riscos ordinários, comuns às contratações de serviços técnicos de natureza intelectual, não havendo complexidade operacional, fornecimento de bens ou exposição patrimonial relevante que justifique a exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o **menor preço global**.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.3. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MPES E EQUIPARADAS (LC 123/2006):

9.1. Aplicam-se a esta contratação as disposições constantes [da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do atesto da execução dos serviços e da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente instrumento foi formalizado com base no Memorando 07/2026, no Documento de Formalização de Demanda e Pesquisa de Preços, onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.